CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2SSN-FQNY-6AYW-FK6T

A C Ó R D Ã O
RECURSO ORDINÁRIO

TC-013294.989.25-6 (ref. TC-001722.989.25-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim.

Assunto: Representação formulada por Atmosfera Gases Especiais e EPIs Ltda. e por seu representante, Phelipe Henrique Guilherme Rodrigues, acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico nº 04/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim objetivando o registro de preços e futura contratação de empresa para recarga e locação mensal de cilindros de oxigênio e concentradores de oxigênio medicinal para uso domiciliar e ao Departamento de Saúde da Prefeitura.

Responsável: Osvaldo Moreira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/06/25, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Pedro Alves dos Santos (OAB/SP nº 65.539), Ana Luisa Bueno Domingues Françoso (OAB/SP nº 300.212) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-19.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS. DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE CONTRATO COM FABRICANTE OU ENVASADOR PARA LICITANTES NÃO PRODUTORAS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. AFRONTA À SÚMULA 15 DO TCESP. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO EFETIVO NA LICITAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. RECORRENTE INFORMOU A ADOÇÃO DE MEDIDAS SANEADORAS, REFORÇANDO O ACERTO DA RECOMENDAÇÃO, QUE DEVE SER MANTIDA. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária Virtual realizada das 10h do dia 13 de outubro de 2026 às 17h do dia 15 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, sendo tempestivo e satisfeitos os demais pressupostos de admissibilidade, **conhecer** do Recurso Ordinário, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido nos autos, **negar-lhe provimento**, mantendo-se a r. decisão de primeiro grau em todos seus termos.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2SSN-FQNY-6AYW-FK6T